TERMO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO DO CERTAME E POSSÍVEL REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO Nº 018/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ – PI

Ao 01 dia do mês de Setembro de 2026, no Município de Rio Grande do Piauí, Estado do Piauí, por intermédio do órgão competente da Administração Pública Municipal, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 066/2026, referente ao Pregão nº 018/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial dos prédios públicos do Município de Rio Grande do Piauí – PI, passa-se a registrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CANCELAMENTO DO CADSTRAMENTO DO CERTAME E POSSÍVEL REPUBLICAÇÃO DO EDITAL, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO FATO

O Município de Rio Grande do Piauí realizou o cadastramento do Pregão nº 018/2026 na plataforma eletrônica **Licitanet**, observando as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

O edital do certame estabeleceu expressamente a adoção do procedimento com fases invertidas, de modo que a etapa de habilitação deveria ocorrer previamente à fase de apresentação de documentos de habilitação/disputa das propostas, conforme as regras e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Todavia, por equívoco operacional no momento do cadastramento do certame na plataforma Licitanet, não foi habilitada/configurada a opção correspondente à realização das fases na ordem prevista no edital, fazendo com que o sistema permanecesse configurado em desconformidade com o procedimento estabelecido no instrumento convocatório.

Registra-se que, até o presente momento, não foi realizada a fase de disputa do certame, inexistindo, portanto, resultado de disputa ou adjudicação decorrente da configuração equivocada.

Entretanto, a manutenção do certame na plataforma com configuração diversa daquela prevista no edital poderá ocasionar incompatibilidade entre as regras do instrumento convocatório e o procedimento efetivamente operacionalizado pelo sistema eletrônico, circunstância que deve ser corrigida antes do prosseguimento da licitação.

2. DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO

A Administração Pública deve assegurar que o procedimento licitatório seja conduzido em estrita conformidade com as regras estabelecidas no edital, garantindo-se, especialmente, a observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público.

Nesse sentido, a configuração da plataforma eletrônica deve refletir fielmente as disposições do edital, não sendo recomendável o prosseguimento do certame quando houver divergência entre a sistemática prevista no instrumento convocatório e aquela efetivamente parametrizada no sistema eletrônico.

A permanência da configuração equivocada poderia comprometer a regularidade do procedimento, especialmente porque a ordem das fases constitui elemento relevante da dinâmica da licitação e pode interferir diretamente na participação, no comportamento e nas expectativas dos licitantes.

Assim, considerando que a disputa ainda não foi realizada, mostra-se necessária a adoção de providência administrativa preventiva, com o objetivo de impedir que o erro de cadastramento produza efeitos sobre a competição ou sobre a regularidade do certame.

3. DO CANCELAMENTO DO CADASTRAMENTO

Diante da impossibilidade de adequação da configuração atualmente registrada na plataforma, ou caso a correção não possa ser realizada de forma segura e integral sem comprometimento da transparência do procedimento, fica determinado o cancelamento do cadastramento do certame atualmente disponibilizado na

plataforma Licitanet, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à continuidade da contratação pretendida pela Administração.

O presente cancelamento decorre de falha de natureza operacional na configuração do procedimento eletrônico, e não de qualquer irregularidade atribuível aos licitantes, tampouco de alteração do interesse da Administração na contratação do objeto.

Ressalta-se, novamente, que a medida está sendo adotada antes da realização da disputa, justamente para evitar que o equívoco de parametrização venha a produzir efeitos sobre a competição e sobre o resultado do certame.

4. DA POSSÍVEL REPUBLICAÇÃO

Após o cancelamento do cadastramento atualmente existente, a Administração poderá proceder à republicação do edital e ao novo cadastramento do certame na plataforma eletrônica, observando-se integralmente a sistemática de fases prevista no instrumento convocatório.

Caso a republicação implique alteração de informações, condições, datas ou demais elementos do instrumento convocatório, deverão ser observadas as providências legais pertinentes, inclusive quanto à divulgação e aos prazos aplicáveis.

A eventual republicação terá por finalidade exclusivamente assegurar que o procedimento licitatório seja realizado em conformidade com as regras estabelecidas pela Administração, com adequada parametrização da plataforma eletrônica e preservação da competitividade, isonomia e segurança jurídica.

5. DA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AOS LICITANTES

Considerando que a fase de disputa ainda não foi realizada, o presente ato possui caráter eminentemente preventivo e saneador, buscando evitar que a inconsistência existente entre o edital e o sistema eletrônico possa ocasionar prejuízo aos participantes ou comprometer a validade dos atos subsequentes.

A Administração deverá assegurar ampla publicidade às providências adotadas, bem como, se for o caso, informar aos interessados acerca do cancelamento do cadastramento e da posterior republicação do procedimento, garantindo-se igualdade de condições a todos os potenciais participantes.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, DETERMINA-SE:

I – o cancelamento do cadastramento do Pregão nº 018/2026, Processo Administrativo nº 066/2026, atualmente registrado na plataforma Licitanet, em razão de erro na configuração das fases do procedimento eletrônico;

II – o registro de que o edital previa a realização das fases invertidas, com a etapa de habilitação antecedendo a fase de propostas/disputa, configuração que não foi corretamente parametrizada no sistema;

III – o registro de que, até a presente data, não ocorreu a fase de disputa do certame, razão pela qual a providência é adotada de forma preventiva, antes da produção de efeitos decorrentes da configuração equivocada;

IV – que sejam adotadas as providências administrativas necessárias para a correção da inconsistência identificada;

V – que, sendo necessário, seja promovido novo cadastramento e republicação do edital, com a correta configuração das fases.

Rio Grande do Piauí (PI), 01 de setembro de 2026.

VANDES DA COSTA SOUSA

Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí - PI